

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 24 de fevereiro de 2021 às 07h52
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Pirataria

Telegram derruba maior grupo sobre o 'BBB 21'	4
--	----------

ECONOMIA | BRUNA ARIMATHEA

Terra - Notícias | BR

23 de fevereiro de 2021 | Direitos Autorais

Allen v. Farrow: Série documental é processada por editora de Woody Allen	5
--	----------

Folha.com | BR

23 de fevereiro de 2021 | Patentes

Vacinas, patentes e o bem comum	7
--	----------

OPINIÃO

O Globo Online | BR

23 de fevereiro de 2021 | Direitos Autorais

Autoridades francesas dizem que Google violou suas ordens em negociações para remunerar produtores de notícias	9
---	----------

ECONOMIA | AFP E REUTERS

23 de fevereiro de 2021 | Direitos Autorais

Facebook vai voltar a publicar notícias em sua plataforma na Austrália	12
---	-----------

ECONOMIA | AFP E REUTERS

BOL - Notícias | BR

23 de fevereiro de 2021 | Patentes

OMC pode acionar dispositivo que obriga quebra de patente de vacina, diz economista	14
--	-----------

Jota Info | DF

23 de fevereiro de 2021 | Marco regulatório | INPI

Tecnologia verde no contexto das patentes	16
--	-----------

CINTIA LIMA

23 de fevereiro de 2021 | Propriedade Intelectual

O antitruste e a propriedade intelectual	19
---	-----------

Migalhas | BR

23 de fevereiro de 2021 | Arbitragem e Mediação

Arbitragem, embargos à execução e "embargos arbitrais"	22
---	-----------

Primeira Hora | MT

23 de fevereiro de 2021 | Marco regulatório | INPI

Indicação Geográfica agrega valor a produtos da biodiversidade no Norte do país 26

Telegram derruba maior grupo sobre o 'BBB 21'

ECONOMIA

Grupo dedicado ao reality show tinha cobertura 24 horas e foi desativado por questões de **direitos** autorais

Bruna Arimathea

O Telegram derrubou ontem um dos maiores grupos dedicados a acompanhar o Big Brother Brasil 21, o Canal BBB 21, que contabilizava mais de 300 mil inscritos. O espaço foi desativado por questões de **direitos** autorais, uma vez que publicava vídeos do reality no aplicativo de mensagens.

Segundo o Canal BBB 21 disse ao Estadão, o grupo foi desativado sem nenhum aviso prévio, apenas com a mensagem de violação de **direitos** autorais.

Todos os vídeos veiculados no grupo do Telegram continham os créditos da TV Globo e deixavam claro que tinham origem no Pay Per View da empresa.

O movimento pode ser resultado de uma ação movida em Israel contra o Telegram a respeito de práticas de **pirataria**.

No caso israelense, a associação Zira, que representa órgãos **antipirataria** no país, entrou com um processo na Justiça acusando o mensageiro de não impedir ativamente que conteúdos ilegais circulassem no app.

O Telegram foi condenado a pagar uma multa de cerca de US\$ 165 mil no país e obrigado a bloquear os

grupos que continham esses materiais.

Aqui no Brasil, os grupos que fazem a cobertura do BBB já haviam sentido os sintomas dessa decisão. No início de fevereiro, algumas publicações começaram a ser derrubadas dentro desses ecossistemas, sob a mesma acusação de violação de **direitos** autorais.

Para continuar com a cobertura, o canal criou um outro grupo sem conteúdos em vídeo, trazendo apenas fotos e mensagens sobre o programa. A nova versão já tem cerca de 92 mil participantes. Outro canal famoso na rede, o BBB 21 Espiadinha, também migrou para fotos e mensagens.

Pegando carona no programa, alguns grupos aproveitaram a popularidade do reality e veicularam anúncios pagos. No Canal BBB 21, por exemplo, eram cerca de 20 anunciantes e uma arrecadação média de R\$ 2,5 mil por mês.

Em contato com a reportagem, a TV Globo afirmou que mantém o posicionamento contra a **pirataria**, mas não informou se entrou em contato com o aplicativo para derrubar os grupos no Telegram. Questionado sobre o assunto, o Telegram não respondeu.

-

300 mil usuários participavam do grupo Canal BBB-21, que acompanhava os acontecimentos do programa

Allen v. Farrow: Série documental é processada por editora de Woody Allen



Divulgação/HBO / Pipoca Moderna

Foto: Divulgação/HBO /

O conteúdo polêmico da série documental "Allen v. Farrow" está motivando um processo na Justiça. E não é de Woody Allen, alvo de denúncias demolidoras da produção, que o acusa de ter abusado sexualmente de sua filha adotiva de 7 anos, Dylan Farrow, nos anos 1990.

A Skyhorse Publishing, editora responsável pelo lançamento do audiobook do recente livro de memórias de Woody Allen, "A Propósito de Nada", revelou que planeja processar a HBO e os cineastas responsáveis pela atração por violação de **direitos** autorais. A série utiliza trechos do audiobook sem permissão.

"Nem os produtores nem a HBO abordaram a Skyhorse para solicitar permissão para usar trechos do audiobook", disse a editora em nota oficial.

"A Skyhorse recebeu informações de segunda mão apenas no final da semana passada de que cada um dos quatro episódios do documentário faz uso extensivo de trechos do audiobook", acrescenta o texto. "Prontamente na sexta-feira (19/2), nosso advogado notificou o advogado da HBO por carta que se o uso do audiobook fosse próximo ao que estávamos ou-

vindo, isso constituiria violação de **direitos** autorais. A HBO não respondeu à nossa carta".

"Tendo visto agora o primeiro episódio, acreditamos que o uso não autorizado do audiobook é uma violação clara e intencional de precedente legal existente, e que os outros episódios também infringirão, ao se apropriarem do audiobook de maneira semelhante", continuou a Skyhorse.

"Tomaremos as medidas legais que considerarmos necessárias para reparar nossos direitos e os de Woody Allen sobre sua propriedade intelectual."

A Skyhorse não entrou em detalhes sobre seus planos futuros além desta declaração.

Uma nota da defesa dos diretores do documentário, Amy Ziering e Kirby Dick, alega que "os criadores de 'Allen v. Farrow' usaram legalmente trechos limitados de áudio das memórias de Woody Allen, sob a doutrina do uso justo".

A "Fair Use Doctrine", referida acima, permite que material protegido por **direitos** autorais seja usado sem permissão em certas reportagens, críticas e outros formatos específicos. Mas essa permissão geralmente é restrita a menos de 10 segundos do referido material.

Trechos do livro de memórias narrado por Allen estão previstos para todas as quatro partes da série. Apenas o primeiro episódio apresentou mais de três minutos extraídos diretamente da publicação.

A HBO não se manifestou sobre a violação dos **direitos** autorais.

Vale destacar uma ironia no uso do livro no documentário que tem apoio da família Farrow. Ronan Farrow, irmão de Dylan, chegou a lançar campanha

Continuação: Allen v. Farrow: Série documental é processada por editora de Woody Allen

nas redes sociais para impedir a publicação do livro, chegando a chantagear a editora original, a Hachette, por quem também publica sua obras.

Ele chamou a iniciativa de lançar o livro de "falta de ética" e teve uma vitória parcial após funcionários da Hachette ameaçarem greve contra a publicação - a primeira vez que funcionários de uma editora fizeram campanha a favor da censura de um livro. Aceitando a pressão, a Hachette desistiu da publicação, que foi simplesmente lançada por outra edi-

tora. Agora, esta editora, a Skyhorse, alega crime de violação de direitos - além de "falta de ética" - no uso do livro pela equipe do documentário, em que Ronan aparece com proeminência.ém:

Carla Perez é a rainha do Insta e podemos provar!

0

Vacinas, patentes e o bem comum

OPINIÃO



Argumentos como 'defesa da propriedade intelectual' não se sustentam diante da catástrofe

Diante do apocalipse da Covid-19, as vacinas são sem dúvida uma esperança. Mas enquanto não encontrarmos um tratamento, essa pandemia pode durar muito tempo. Assim sendo, novas vacinas, novos testes e medicamentos serão necessários. Hoje, alguns poucos gigantes da indústria farmacêutica dominam a fabricação, decidem o preço e o destino dos imunizantes. Essa configuração torna o acesso demorado e dispendioso.

Deixar a produção e comercialização de remédios essenciais na mão (ou na carteira) de algumas indústrias não é apenas um problema de mercado, é uma condição perigosa e injusta.

Perigosa pois, enquanto não vacinarmos parte significativa da população mundial, o vírus continuará a matar e a mutar. Quanto mais tempo e quanto mais infectados, mais mortes e mais mutações aleatórias acontecerão. Imagine nossa reação se, um dia, uma mutação tornar a Covid letal para jovens e crianças. Por que esperar esse dia? Em nome de qual princípio maior aceitaríamos correr esse tipo de risco?

O monopólio de mercado e a conseqüente escassez de vacinas são geradores de injustiça. Além de favorecer os mais ricos e a especulação, a penúria ba-

naliza a hierarquização de seres humanos entre idosos e jovens, trabalhadores e desempregados, pessoal da saúde contra professores, vacinados contra não vacinados etc. Para o coronavírus, somos todos iguais. Estamos todos no mesmo barco do dilúvio pandêmico.

Note-se que as **patentes** de vacinas ocidentais provêm de pequenas startups de **biotecnologia** subvencionadas por verbas estatais e aliadas a certas universidades. Em 2020, as grandes indústrias compraram essas **patentes** e financiaram os ensaios clínicos, com dinheiro público. Pelo pouco que se sabe, só a União Europeia e os EUA verteram cerca de 40 bilhões de euros a cinco indústrias ocidentais sob forma de auxílios e pré-encomendas. Aos preocupados com a "propriedade intelectual", pergunto: quanto desse dinheiro é revertido para os centros de pesquisa que desenvolvem tecnologia e qual o quinhão de benefícios dos fabricantes? Ninguém sabe, mas cada um imagina.

Normalmente, a patente de um remédio outorga 20 anos de exclusividade comercial antes de o medicamento passar ao domínio público, sob a forma de genérico. Essa prática convencional não corresponde à gravidade da situação sem precedentes que atravessamos. Todos sabemos que não poderemos pagar nem esperar 20 anos para beneficiar de cada nova patente antiCovid.

Esse sistema é opaco, injusto e insustentável.

Existem maneiras mais baratas e mais justas de garantirmos o bem comum. No princípio dos anos 1960, Albert Sabin simplesmente renunciou aos seus direitos de patente da vacina contra a poliomielite para que fosse distribuída a baixo custo no mundo inteiro.

Qualquer cidadão com menos de 60 anos deveria ser grato a Sabin pela erradicação dessa terrível doença.

Continuação: Vacinas, patentes e o bem comum

O importante é dar acesso livre à compra e ao uso das patentes, sem exclusividade, tanto a entidades públicas como privadas, e recompensando a pesquisa. É inclusive o que prevê a regra de "licença compulsória" da Organização Mundial do Comércio.

Recentemente, um pedido nesse sentido de quase cem países foi negado por países como EUA, União Europeia e, inexplicavelmente, Brasil. Liberar as patentes não é nenhuma revolução. Já fizemos isso no passado. Países como Índia e Brasil desafiaram a exclusividade e "quebraram" monopólios de patentes de diversos remédios vendidos por preços exorbitantes na luta contra a Aids. Resultado: milhares de vidas foram salvas e nenhum fabricante foi à falência.

A saúde é um bem comum, um direito de cada ser humano e um dever dos governantes. Doações e caridade internacional não bastarão. É preciso aumentar ao máximo e rapidamente a produção de vacinas no mundo inteiro para torná-las acessíveis a

todos.

Sejamos humanos, sejamos pragmáticos. Argumentos como "defesa da propriedade intelectual" ou "regras do mercado" são pura ideologia especulativa, fora de contexto, e que não se sustentam diante da catástrofe mundial que se prolonga e nos assola. Não faltam alternativas; faltam convicção e coragem de agir pelo bem comum. Mas até quando?

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Carlos Parada

Autoridades francesas dizem que Google violou suas ordens em negociações para remunerar produtores de notícias

ECONOMIA



PARIS - Investigadores antitruste franceses acusaram o Google de não cumprir as ordens da autoridade de concorrência do país sobre como conduzir sobre pagamentos de **direitos** autorais, disseram duas fontes que leram o relatório dos investigadores.

No relatório de 93 páginas, conhecido como declaração de objeções, os investigadores escreveram que o não cumprimento do Google foi de natureza excepcionalmente séria, disseram as fontes. A autoridade responsável pela concorrência pode impor multas de até 10% das vendas a empresas que violarem as regras.

Linha do tempo:

De acordo com as duas fontes, os investigadores franceses dizem que o Google não atendeu aos pedidos do órgão para iniciar negociações com as editoras dentro de um prazo de três meses e fornecer todos os dados necessários às editoras.

Uma porta-voz da autoridade responsável pela concorrência não quis comentar.

Em resposta a um pedido de comentário da Reuters, o Google, de propriedade da Alphabet, disse em um comunicado em abpi.empauta.com

municado: "Nossa prioridade é cumprir a lei e continuar a negociar com editores de boa fé, conforme evidenciado pelos acordos que temos feito com editores nos últimos meses."

"Agora revisaremos a declaração de objeções e trabalharemos em estreita colaboração com a autoridade de concorrência francesa", acrescentou a gigante da web.

:

Em um dos primeiros grandes negócios na Europa para resolver uma disputa sobre como os gigantes da **internet** devem dividir a receita com as editoras de notícias, o Google concordou em pagar US\$ 76 milhões em três anos a um grupo de 121 editoras francesas, informou a Reuters no início deste mês.

O acordo foi apresentado como um grande passo em frente tanto pelo Google quanto pelos editores que o assinaram, mas outras publicações francesas que foram excluídas ficaram furiosas.

Análise:

O relatório francês sobre as táticas de negociação do Google chega em um momento em que países ao redor do mundo estão pressionando os gigantes da **internet** nos EUA, como Google e Facebook, a compartilhar mais receita com editores de notícias.

Facebook e Austrália chegam a acordo

Enquanto isso, em Sydney, o anunciou nesta terça-feira que suspenderá nos próximos dias na Austrália, depois que o governo aceitou fazer emendas à lei que pretende obrigar os gigantes tecnológicos a pagarem os meios de comunicação por seus con-

Continuação: Autoridades francesas dizem que Google violou suas ordens em negociações para remunerar produtores de notícias

teúdos.

Entrevista:

O secretário australiano do Tesouro, Josh Frydenberg, e o diretor-geral do Facebook Austrália, Will Easton, afirmaram que chegaram a um acordo sobre um dos pontos cruciais da lei, a primeira do tipo no mundo e que tem a firme oposição dos gigantes da **Internet**.

Como resultado das mudanças, agora podemos trabalhar para estimular nosso investimento em jornalismo de interesse público e restabelecer nos próximos dias as notícias no Facebook para os australianos declarou Easton. Estamos felizes por fechar um acordo com o governo australiano e apreciamos as discussões construtivas que tivemos.

Entenda o caso:

Enquanto isso, na Europa, a Microsoft e grupos de mídia europeus pediram aos reguladores da UE que exijam que as plataformas on-line busquem **arbitragem** em questões sobre como dividir as receitas com os editores de notícias, um ponto crítico na disputa entre o Facebook e a Austrália.

As regras de **direitos** autorais reformuladas da UE em 2019, que forçam o Google e outras plataformas on-line a assinar acordos de licenciamento com músicos, autores e editoras de notícias para usar seu trabalho, não são suficientes, disseram a Microsoft e as editoras.

Esta iniciativa é um próximo passo que é lógico disse o vice-presidente da Microsoft, Casper Klynge, acrescentando que a empresa já divide as receitas com as editoras por meio de seu produto Microsoft News.

'Fui vazado'?

O apelo da Microsoft, junto com a European Ma-

gazine Media Association, a European Newspaper Publishers Association, o European Publishers Council e o News Media Europe, surge no momento em que os legisladores da UE se preparam para negociações com a Comissão Europeia e os países da UE sobre as regras para controlar os gigantes da tecnologia dos EUA.

"Mesmo que os editores tenham direitos, eles podem não ter força econômica para negociar sozinho acordos justos e equilibrados com essas empresas de tecnologia, que podem ameaçar desistir das negociações ou sair totalmente dos mercados", disseram eles em um comunicado.

Bloqueio causou indignação

Na semana passada, o Facebook bloqueou a publicação de links de notícias e as páginas dos meios de comunicação em todo país.

Várias páginas do Facebook de serviços de emergência também foram afetadas de forma involuntária.

Entrevista:

A medida de represália provocou indignação na Austrália e em muitos países. O primeiro-ministro australiano, Scott Morrison, não escondeu sua revolta e acusou o Facebook de ter tomado uma decisão "hostil".

O Facebook tem entre 16 e 18 milhões de usuários no país de 25 milhões de habitantes, segundo a imprensa local.

O novo anúncio na Austrália significa que Facebook e Google não serão penalizados desde que alcancem acordos com os grupos de imprensa em troca do uso de seus conteúdos.

Um prazo adicional de dois meses foi concedido para a negociação dos compromissos.

Continuação: Autoridades francesas dizem que Google violou suas ordens em negociações para remunerar produtores de notícias

Chegamos a um acordo que nos permitirá apoiar os grupos de imprensa que escolhemos, incluindo os pequenos e os locais declarou o vice-presidente do Facebook responsável por associações de notícias globais, Campbell Brown.

Desde o início, as grandes empresas do setor de tecnologia insistiram na oposição à lei australiana que pretende regulamentar as relações entre a mídia tradicional, que enfrenta grandes dificuldades financeiras, e os gigantes que dominam a **internet**.

De acordo com as autoridades australianas de concorrência, o Google capta 53% da publicidade no país, e o Facebook, 28%, enquanto o restante é distribuído entre outros players do mercado, como empresas de mídia, algo insuficiente para financiar o jornalismo de qualidade.

Linha do tempo:

A crise da imprensa se agravou com a crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus. Na Austrália, dezenas de jornais fecharam, e centenas de jornalistas perderam o emprego.

Ao contrário do Facebook, o Google, que em um determinado momento ameaçou suspender sua ferramenta de buscas na Austrália, aceitou na semana passada pagar "quantias significativas" de grupos de imprensa, incluindo a News Corp. de Rupert Murdoch e a Nine Entertainment.

Não há nenhuma dúvida de que a Austrália leva adiante uma batalha por procuração para o conjunto do planeta afirmou Frydenberg.

De fato, o mundo inteiro acompanha de perto a iniciativa australiana.

Facebook vai voltar a publicar notícias em sua plataforma na Austrália

ECONOMIA



SYDNEY - O anunciou nesta terça-feira que suspenderá nos próximos dias na Austrália, depois que o governo aceitou fazer emendas à lei que pretende obrigar os gigantes tecnológicos a pagarem os meios de comunicação por seus conteúdos.

Entrevista:

O secretário australiano do Tesouro, Josh Frydenberg, e o diretor-geral do Facebook Austrália, Will Easton, afirmaram que chegaram a um acordo sobre um dos pontos cruciais da lei, a primeira do tipo no mundo e que tem a firme oposição dos gigantes da **Internet**.

Como resultado das mudanças, agora podemos trabalhar para estimular nosso investimento em jornalismo de interesse público e restabelecer nos próximos dias as notícias no Facebook para os australianos declarou Easton. Estamos felizes por fechar um acordo com o governo australiano e apreciamos as discussões construtivas que tivemos.

Entenda o caso:

Enquanto isso, na Europa, a Microsoft e grupos de mídia europeus pediram aos reguladores da UE que exijam que as plataformas on-line busquem **arbitragem** em questões sobre como dividir as re-

ceitas com os editores de notícias, um ponto crítico na disputa entre o Facebook e a Austrália.

As regras de **direitos** autorais reformuladas da UE em 2019, que forçam o Google e outras plataformas on-line a assinar acordos de licenciamento com músicos, autores e editoras de notícias para usar seu trabalho, não são suficientes, disseram a Microsoft e as editoras.

Esta iniciativa é um próximo passo que é lógico disse o vice-presidente da Microsoft, Casper Klynge, acrescentando que a empresa já divide as receitas com as editoras por meio de seu produto Microsoft News.

'Fui vazado'?

O apelo da Microsoft, junto com a European Magazine Media Association, a European Newspaper Publishers Association, o European Publishers Council e o News Media Europe, surge no momento em que os legisladores da UE se preparam para negociações com a Comissão Europeia e os países da UE sobre as regras para controlar os gigantes da tecnologia dos EUA.

"Mesmo que os editores tenham direitos, eles podem não ter força econômica para negociar sozinhos acordos justos e equilibrados com essas empresas de tecnologia, que podem ameaçar desistir das negociações ou sair totalmente dos mercados", disseram eles em um comunicado.

Bloqueio causou indignação

Na semana passada, o Facebook bloqueou a publicação de links de notícias e as páginas dos meios de comunicação em todo país.

Continuação: Facebook vai voltar a publicar notícias em sua plataforma na Austrália

Várias páginas do Facebook de serviços de emergência também foram afetadas de forma involuntária.

Entrevista:

A medida de represália provocou indignação na Austrália e em muitos países. O primeiro-ministro australiano, Scott Morrison, não escondeu sua revolta e acusou o Facebook de ter tomado uma decisão "hostil".

O Facebook tem entre 16 e 18 milhões de usuários no país de 25 milhões de habitantes, segundo a imprensa local.

O novo anúncio na Austrália significa que Facebook e Google não serão penalizados desde que alcancem acordos com os grupos de imprensa em troca do uso de seus conteúdos.

Um prazo adicional de dois meses foi concedido para a negociação dos compromissos.

Chegamos a um acordo que nos permitirá apoiar os grupos de imprensa que escolhemos, incluindo os pequenos e os locais declarou o vice-presidente do Facebook responsável por associações de notícias globais, Campbell Brown.

Desde o início, as grandes empresas do setor de tecnologia insistiram na oposição à lei australiana que

pretende regulamentar as relações entre a mídia tradicional, que enfrenta grandes dificuldades financeiras, e os gigantes que dominam a **internet**.

De acordo com as autoridades australianas de concorrência, o Google capta 53% da publicidade no país, e o Facebook, 28%, enquanto o restante é distribuído entre outros players do mercado, como empresas de mídia, algo insuficiente para financiar o jornalismo de qualidade.

Linha do tempo:

A crise da imprensa se agravou com a crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus. Na Austrália, dezenas de jornais fecharam, e centenas de jornalistas perderam o emprego.

Ao contrário do Facebook, o Google, que em um determinado momento ameaçou suspender sua ferramenta de buscas na Austrália, aceitou na semana passada pagar "quantias significativas" de grupos de imprensa, incluindo a News Corp. de Rupert Murdoch e a Nine Entertainment.

Não há nenhuma dúvida de que a Austrália leva adiante uma batalha por procuração para o conjunto do planeta afirmou Frydenberg.

De fato, o mundo inteiro acompanha de perto a iniciativa australiana.

OMC pode acionar dispositivo que obriga quebra de patente de vacina, diz economista

O chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) acusou na segunda-feira (22) alguns países ricos de "minar" o sistema de distribuição da vacina anticovid, a Covax, destinada em particular a países desfavorecidos, ao persistir em abordar diretamente os fabricantes para ter acesso a mais doses. "Existe um dispositivo dentro da Organização Mundial do Comércio que permite a **quebra** de patentes, um mecanismo de licença obrigatória", atesta Nathalie Coutinet, economista da Sorbonne especializada na área de Saúde, entrevistada pela RFI.

O chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) acusou na segunda-feira (22) alguns países ricos de "minar" o sistema de distribuição da vacina anticovid, a Covax, destinada em particular a países desfavorecidos, ao persistir em abordar diretamente os fabricantes para ter acesso a mais doses. "Existe um dispositivo dentro da Organização Mundial do Comércio que permite a **quebra** de patentes, um mecanismo de licença obrigatória", atesta Nathalie Coutinet, economista da Sorbonne especializada na área de Saúde, entrevistada pela RFI.

"Alguns países ricos estão atualmente abordando os fabricantes para garantir o acesso a doses adicionais da vacina, o que está afetando os contratos com a Covax", disse o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em uma coletiva de imprensa conjunta por videoconferência com o presidente alemão, Frank-Walter Steinmeier. "O número de doses alocadas para a Covax foi reduzido por causa disso", acrescentou.

O sistema Covax foi criado para tentar evitar que os países ricos monopolizem todas as doses da vacina que ainda são fabricadas em quantidades muito pequenas para atender à demanda global. E inclui um mecanismo de financiamento que deve permitir que 92 economias de baixa e média renda tenham acesso aos imunizantes.

Mas a escassez de vacinas significa que as primeiras distribuições aos países pobres não devem ocorrer antes do final do mês, quando em muitos países ricos as campanhas de vacinação começaram no final de 2020.

95% das vacinas da Pfizer foram pré-encomendadas pelos países ricos

Uma das denúncias da OMS é que os Estados Unidos teriam o monopólio sobre pedido de vacinas nos grandes laboratórios. Segundo a economista especializada na área de Saúde, Nathalie Coutinet, "o governo norte-americano encomendou a maior parte do lote da Pfizer, mas isso pode ser explicado pelo fato do país ter participado enormemente do financiamento da pesquisa da vacina".

"No entanto, existe verdadeiramente uma penúria de vacinas no mundo e existe uma disputa entre os países para conseguirem doses para sua população. E os países mais ricos levam vantagem nisso", atesta. "Por exemplo, 95% das vacinas da Pfizer foram pré-encomendadas pelos países ricos. O acesso dos países pobres é insuficiente e, infelizmente, pelo menos por enquanto a produção da Astrazeneca não cobrirá este problema", analisa a economista.

O secretário-geral das Nações Unidas, Antonio Guterres, chegou a falar sobre "nacionalismo vacinal", criticando os países ricos. "Claro, vemos o mesmo no meio da Europa, que normalmente, é um lugar de cooperação, mas notamos que alguns países, como a Alemanha, abrigam movimentos que tentam comprar doses por fora do bloco europeu, para ter mais doses para si mesmo", denuncia. "Num contexto de doses reduzidas de vacina, não é difícil imaginar que, cada vez que um país tem mais, outro fica com menos", diz.

"Existe um dispositivo dentro da Organização Mun-

Continuação: OMC pode acionar dispositivo que obriga quebra de patente de vacina, diz economista

dial do Comércio que permite a **quebra** de patentes. Um mecanismo de licença obrigatória, no qual o laboratório é obrigado a quebrar a patente de sua vacina, tendo, claro, uma contrapartida financeira", explica a economista. "Se não fizemos isso até agora é porque, evidentemente, as empresas não gostam disso, significa menos lucro. E também porque alguns países protegem suas indústrias farmacêuticas, com lobbys extremamente poderosos", analisa.

"No entanto, existe outro mecanismo chamado de licença voluntária, onde o próprio laboratório doa a patente e a fórmula para que mesmo concorrentes possam produzir a vacina, tendo em contrapartida uma remuneração", detalha.

Europa investe na fabricação de vacinas

À frente de um grupo de trabalho da Comissão Europeia sobre a produção de vacinas contra o coronavírus, o comissário europeu Thierry Breton disse estar confiante, durante uma visita à fábrica da Pfizer-BioNTech em Puurs, na Bélgica, que a Europa se tornará no final do ano "o continente industrial líder em termos de fabricação de vacinas". "Esperamos com isso uma capacidade de dois ou três bilhões de doses por ano", acrescentou.

"É mais do que suficiente para nós, europeus. Somos 450 milhões", disse Breton. No entanto, ele pro-

meteu que o resto do planeta não ficaria esquecido: "É muito importante poder começar muito rapidamente para poder dar estas doses a todos aqueles que delas necessitam, em particular aos nossos amigos africanos".

O chefe da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, por sua vez, apoiou a ideia de suspender a patente das vacinas anticovid para que pudessem aumentar rapidamente sua produção. Essa proposta, também levantada pela economista Nathalie Coitnet, vem sendo discutida desde o ano passado na Organização Mundial do Comércio, mas é fortemente contestada pela indústria farmacêutica e por uma série de países onde está sediada.

Ghebreyesus também pediu aos fabricantes que não produzem sua própria vacina anticovid que disponibilizassem suas capacidades de produção aos concorrentes, a exemplo da iniciativa da francesa Sanofi.

"Licenças não exclusivas seriam outra forma" de produzir mais rápido, disse ele, reconhecendo que enquanto houvesse escassez as pessoas permaneceriam surdas ao chamado para compartilhar vacinas com o resto do mundo. Comunidade internacional.

Tecnologia verde no contexto das patentes



Dados estatísticos referentes a esta modalidade de trâmite prioritário são muito animadores para requerentes Crédito: Bruno Cecim/Ag.Pará

A demanda por recursos naturais e minerais e seu consumo excessivo pela sociedade têm alcançado níveis cada vez mais críticos com o grande crescimento populacional e industrial, uma vez que são retirados do meio ambiente mais recursos naturais do que ele pode nos proporcionar. Em vista disso, a sociedade está recebendo do planeta uma resposta agressiva a esse uso excessivo dos recursos naturais, seja através de mudanças climáticas ou de desastres naturais.

Felizmente, a população mundial já percebeu que todas as medidas possíveis devem ser tomadas para diminuir ou até mesmo reverter esse quadro por meio da sustentabilidade e educação ambiental, desde que todos os âmbitos da sociedade cooperem. Consequentemente, surgiu uma crescente demanda pelo desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis que visassem a preservação ambiental, isto é, a criação de tecnologias verdes.

De acordo com a convenção do clima realizada na Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (Rio Summit 92), tecnologias verdes são aquelas *que* protegem o meio ambiente; são menos poluentes; utilizam todos os recursos de uma forma mais sustentável; reciclam mais resíduos e produtos e tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável [1].

Nesse sentido, visando incentivar ainda mais o desenvolvimento de novas tecnologias verdes no Brasil, em 17 de abril de 2012, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**) lançou o Programa Piloto de Patentes Verdes que tinha como objetivo acelerar o exame dos pedidos de patentes relacionados às tecnologias verdes.

De acordo com este programa do **INPI**, o campo de tecnologia verde engloba métodos, materiais e téc-

Continuação: Tecnologia verde no contexto das patentes



nicas de geração de produtos que causam menos impacto ambiental, sendo que para ter seu trâmite acelerado, o pedido de patente precisa contemplar tecnologias como, por exemplo, tecnologias para energia alternativa, transporte, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e agricultura.

O Programa Piloto de Patentes Verdes foi dividido em três fases. Na primeira fase, o ingresso no programa era limitado aos pedidos depositados a partir de 2 de janeiro de 2011. Na segunda fase, os pedidos eram limitados aos pedidos inicialmente depositados no Brasil (BR) e aos pedidos depositados via Convenção da União de Paris (CUP). Já a terceira e última fase, iniciada em 17 de abril de 2014 e prorrogada até 16 abril de 2016 ou até que o limite de 500 solicitações concedidas fosse alcançado, era direcionada para pedidos BR, CUP e também aos depositados via Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT).

Devido aos ótimos resultados alcançados, após quatro anos na modalidade de programa piloto, o exame prioritário de patentes verdes passou a ser um serviço permanente do **INPI**, desde o dia 6 de dezembro de 2016. Dos 480 pedidos que deram entrada durante a

vigência do programa piloto de patentes verdes, 325 foram considerados aptos, sendo 112 pedidos deferidos e 115 indeferidos, até setembro de 2016. O tempo máximo dessas decisões foi de cerca de dois anos[1].

Em 4 de Junho de 2019, por meio da Resolução/**INPI** >/Nº239, o **INPI** disciplinou o trâmite prioritário de processos de patentes, unificando diversas das modalidades de tramitação de exame prioritários. Os pedidos de patente cujo objeto seja tecnologia verde estão entre as modalidades de trâmite prioritário estabelecidas na referida Resolução.

Para requerer o exame prioritário de patentes verdes, os pedidos de patente devem ser relacionados ao campo de tecnologia verde e não podem ter passado por exame técnico. Uma das mudanças observadas com relação ao projeto inicial é que não há mais restrição com relação ao número de reivindicações do pedido de patente.

Os dados estatísticos referentes a esta modalidade de trâmite prioritário são muito animadores para requerentes. De acordo com o **INPI**, o tempo de decisão pelo trâmite prioritário por patentes verdes em toda a existência dessa modalidade é de cerca de 1,2 anos, contados a partir do requerimento de entrada no exame prioritário, oferecendo uma rápida resposta aos depositantes[2].

A partir de um total de 82 requerimentos por exame acelerado efetuados na modalidade de patente verde no ano de 2020, 69 já foram examinados e 54 dos mesmos, cerca de 66% do total de requerimentos, foram admitidos.

Dentre os casos admitidos, 14 pedidos já tiveram sua decisão técnica finalizada, sendo que o tempo médio de análise entre o requerimento do exame acelerado pelo depositante e a decisão do **INPI** para os mesmos foi de aproximadamente 188 dias (6,3 meses).

Com relação à natureza da invenção e situação do pe-

Continuação: Tecnologia verde no contexto das patentes

dido, verifica-se que a maioria das requisições foi feita para pedidos de invenção (90%), sendo o número de pedidos concedidos cerca de 2,5 vezes maior (71%) do que o número de pedidos indeferidos (29%), para os pedidos que tiveram uma decisão técnica emitida.

Em média, o processo de decisão de uma patente no Brasil demorava cerca de dez anos. Todavia, para as tecnologias verdes, esse tempo de processamento pode ser acelerado em cerca de 95%, uma vez que dois anos foi o tempo máximo de decisão desde a implementação do projeto piloto de patentes verdes.

Essa redução significativa no tempo de processamento do exame de um pedido de patente voltado para esse tipo de tecnologia tem um impacto extremamente positivo não só para os depositantes, mas também para a comunidade científica, visto que as tecnologias verdes são divulgadas para a sociedade com maior agilidade.

Portanto, considerando o momento de grande crise ambiental que a sociedade enfrenta, incentivos à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente são muito importantes. De um modo geral, a sustentabilidade ambiental pode ser vista como um meio de mitigar e até de reverter, mesmo que de maneira lenta, os efeitos nocivos provocados pelo de-

envolvimento industrial excessivo e garantir qualidade de vida não só para a sociedade atual, mas também para as suas futuras gerações.

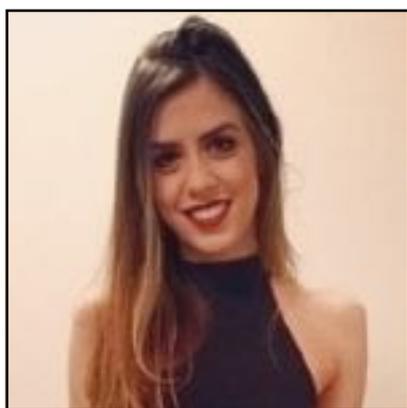
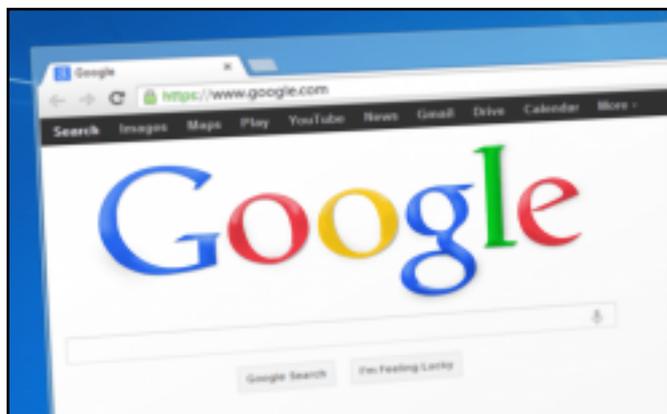
Desta forma, a aceleração de pedidos de patente focados em tecnologia verde pode ser considerada como mais um incentivo à sociedade, visando o desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis, voltadas à preservação dos recursos naturais e que reduzem impactos degradantes ao meio ambiente.

[1] DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Agenda 21. Brasília, 02 Ago. 1992.

[2]A notícia completa pode ser acessada em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-contenido/noticias/inpi-celebra-o-dia-mundial-do-meio-ambiente-com-tempo-de-decisao-final-de-1-2-ano-em-prioritario-de-patentes-verdes>.

Cintia Lima

O antitruste e a propriedade intelectual



Os novos desafios do caso Google News Crédito: Pixabay

A intersecção entre o direito da concorrência e a propriedade Intelectual continua a incitar discussões ainda longe de gerarem consenso. O último dia 21 de janeiro foi palco de mais um capítulo nos desdobramentos desse debate. Isso porque o Google assinou com a **Alliance** de la Presse d'Information Générale (APIG) principal organização profissional da imprensa francesa, que representa em particular jornais diários nacionais e regionais acordo que permite a remuneração da imprensa diária francesa em razão da detenção de direitos conexos, relativos a notícias veiculadas em 3 ambientes virtuais distintos em que há a referida reprodução: a página de notícias especializada do Google, seu buscador geral (conhecido como orgânico) e aba notícias do mesmo buscador.

Referido acordo resultou de controvérsia que encontra similaridade com processos levados a cabo no âmbito da defesa da concorrência, inclusive no Brasil. Trata-se da reclamação por parte de jornais em razão da apropriação de textos constantes de seus sites, sem que houvesse, no entanto, remuneração adequada para tanto prática conhecida no antitruste pela denominação de *scraping*[1]. No Brasil, a controvérsia, que também envolve o Google e agentes da imprensa, é objeto do Inquérito Administrativo nº 08700.003498/2019-03 no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), instaurado ainda no ano de 2019 em razão de determinação constante do voto proferido pela conselheira Paula Azevedo no caso relativo a Google Shopping. Tal processo ainda se encontra em fase de instrução processual.

O cerne da discussão, que trata de remuneração sobre ativos intangíveis, é, à primeira vista, de tutela do ramo do direito da **propriedade** intelectual e parece somente dizer respeito ao reconhecimento ou não da existência de um direito de autor por sobre essas criações. O ordenamento brasileiro, mais precisamente no artigo 46, inciso I alínea a da Lei nº 9.610/1998, ressalta não constituir ofensa aos direitos autorais a reprodução, na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos.

Na França, no entanto, houve a entrada de novo normativo relativo a direitos conexos, que passou a reconhecer a proteção por direito de autor relativos a conteúdos disponibilizados em meios digitais[2]. Nesse sentido, passou a ser proibido o uso, sem consentimento, de trabalhos que tiveram sua **propriedade** intelectual reconhecida. Nesse sentido, plataformas passaram a ser obrigadas a pagar pelo uso e pela exibição de trechos de reportagens em suas páginas.

É importante observar que a Lei de Direitos Autorais

Continuação: O antitruste e a propriedade intelectual

brasileira, Lei nº 9.610/1998, reconhece a proteção e necessidade de remuneração dos autores em ocasiões em que o conteúdo é monetizável. Ademais, a legislação é de 1998 e atualmente se encontra em descompasso com a realidade concreta, tendo em vista que o acelerado desenvolvimento do ponto de vista tecnológico experimentado nos últimos 25 anos trouxe desafios a sua aplicação e situações não expressamente tuteladas pelo diploma legislativo. Importante ressaltar que a questão explorada possui repercussão do ponto de vista concorrencial, que justamente advém da possibilidade de monetização a partir dos cliques gerados por plataformas.

Do ponto de vista concorrencial, no entanto, a prática punível não diz respeito à existência ou não de obrigação de remuneração, mas sim a possíveis efeitos excludentes gerados a partir da presente ausência de pagamento. Os veículos de imprensa e os agentes do mercado editorial, como é perceptível pelo decréscimo no consumo de mídias impressas de informação, amargam perdas, com encolhimento de cerca de 21% [3] mesmo antes da pandemia de Coronavírus.

O cenário atual de descredibilização dos veículos de imprensa por figuras públicas de relevância aliado ao crescimento do consumo de notícias por meio de veículos digitais meios mais práticos, baratos e acessíveis que os jornais e revistas em papel e a dificuldade de monetização por parte desses sites mesmo que com publicidade, visto a concorrência acirrada com sites e plataformas dedicados a outros conteúdos, tem contribuído significativamente para queda no faturamento de jornais e revistas [4]. Desta feita, a monetização gerada por meio de cliques, segundo argumentam os veículos, passa a ter papel fundamental para que estes consigam investir na produção de um jornalismo de alta qualidade.

No supramencionado inquérito administrativo que corre no Cade, há dados que demonstram inclusive que cerca de 34% do tráfego experimentado pelos jornais seriam advindos da plataforma do Google. Ain-

da de acordo com as informações constantes do inquérito, em 25 de junho do ano passado o Google inclusive chegou a anunciar sua intenção de remunerar os produtores de conteúdos de notícias, em manobra já antevendo possíveis condenações.

De acordo com o anúncio realizado [5], o referido projeto seria chamado de Google Painel e contaria, de início, com parcerias fechadas no Brasil, na Austrália e na Alemanha. A iniciativa previa remuneração de conteúdos exibidos no Google News e no Discover (tela de notícias para smartphones), excluindo os conteúdos exibidos pelo Google Search, fugindo, por essa razão, do requerido pelos veículos de imprensa.

De acordo com os veículos, a remuneração, baseada em critérios como audiência e alcance das marcas jornalísticas, seria bastante aquém dos benefícios auferidos pela plataforma, que possui como produto principal justamente o seu buscador orgânico. No Brasil, o projeto apresentado atualmente já se encontra implementado e em ampla exploração: é o Google Destakes.

Fato é que a autoridade concorrencial brasileira possui enorme desafio pela frente, especialmente ao avaliar se as condutas impetradas dizem respeito mormente a questões relativas ao direito de autor resposta encontrada pela França, uma vez que a autoridade concorrencial daquele país limitou-se a ordenar que o Google negociasse com os editores de boa-fé-, ou se é o caso de haver maior intervenção por parte do Cade com a imposição de remédios, inclusive em razão de nossa legislação relativa aos direitos de propriedade intelectual não prever remunerações relativas aos meios digitais ou mesmo qualquer punição expressa relativa às práticas de *scraping*.

A conclusão que emerge é de que, mais uma vez, os mercados digitais motivam uma revisão das análises tradicionais e apresentam novos e instigantes desafios às legislações e à atuação das autoridades.

Arbitragem, embargos à execução e "embargos arbitrais"

Um tema que tem sido objeto de debates e que gerou uma série de precedentes judiciais nos últimos anos diz respeito à possibilidade da inserção de cláusulas de **arbitragem** em títulos executivos extrajudiciais. O ponto principal em discussão é a compatibilidade entre **arbitragem** e execução.

Com efeito, em determinados casos (como por exemplo, títulos de financiamento complexos do agronegócio¹, determinados contratos bancários, inter alia), a inserção de cláusulas compromissórias pode ser benéfica, ainda que tais títulos (a depender de suas características e disposições) possam ser objeto de automática ação executiva (a depender, necessariamente, da presença dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, conforme disposto no art. 783 do Código de Processo Civil - "CPC"²). Nesses casos, não haverá incompatibilidade do uso da **arbitragem**, eis que a execução do título será exercida pela via judicial, dada a ausência do chamado poder de imperium do árbitro³. Como bem asseverou a Ministra Nancy Andrighi no julgamento do Recurso Especial nº 944.917/SP pelo Superior Tribunal de Justiça ("STJ"): "Deve-se admitir que a cláusula compromissória possa conviver com a natureza executiva do título. (...) não é razoável exigir que o credor seja obrigado a iniciar uma **arbitragem** para obter juízo de certeza sobre uma confissão de dívida que, no seu entender, já consta do título executivo"⁴.

No entanto, no caso de o devedor contestar a dívida exequenda e enfrentar matérias de defesa que tenham conexão com pontos substanciais do título executivo, deverá fazê-lo por meio da **arbitragem**, apresentando seus embargos executórios única e exclusivamente pela via arbitral ("Embargos Arbitrais"), já que a matéria tocará o mérito da disputa, integralmente reservado à jurisdição arbitral.

As questões atinentes à compatibilidade entre execução e **arbitragem** já estão pacificadas no Brasil,

tendo, não só a doutrina⁵ como a jurisprudência dos nossos Tribunais⁶, em especial a do STJ, firmado entendimento de que ambos os institutos - **arbitragem** e execução convivem de forma harmoniosa, sem incompatibilidades⁷. O último e mais detalhado julgado sobre o assunto deu-se no Recurso Especial nº 465.535/SP, julgado pela Quarta Turma do STJ em 21 de junho de 2016⁸. O correspondente acórdão, restou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. **ARBITRAGEM**. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. MÉRITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL. QUESTÕES FORMAIS, ATINENTES A ATOS EXECUTIVOS OU DE DIREITOS PATRIMONIAIS INDISPONÍVEIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTATAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA. LEI NOVA. MARCO TEMPORAL PARA A APLICAÇÃO DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

1. A cláusula arbitral, uma vez contratada pelas partes, goza de força vinculante e caráter obrigatório, definindo ao juízo arbitral eleito a competência para dirimir os litígios relativos aos direitos patrimoniais disponíveis, derogando-se a jurisdição estatal.
2. No processo de execução, a convenção arbitral não exclui a apreciação do magistrado togado, haja vista que os árbitros não são investidos do poder de império estatal à prática de atos executivos, não tendo poder coercitivo direto.
3. Na execução lastreada em contrato com cláusula arbitral, haverá limitação material do seu objeto de apreciação pelo magistrado. O Juízo estatal não terá competência para resolver as controvérsias que digam respeito ao mérito dos embargos, às questões ati-

Continuação: Arbitragem, embargos à execução e "embargos arbitrais"

entes ao título ou às obrigações ali consignadas (existência, constituição ou extinção do crédito) e às matérias que foram eleitas para serem solucionadas pela instância arbitral (kompetenz e kompetenz), que deverão ser dirimidas pela via arbitral.

4. A exceção de convenção de **arbitragem** levará a que o juízo estatal, ao apreciar os embargos do devedor, limite-se ao exame de questões formais do título ou atinentes aos atos executivos (v.g., irregularidade da penhora, da avaliação, da alienação), ou ainda as relacionadas a direitos patrimoniais indisponíveis, devendo, no que sobejar, extinguir a ação sem resolução do mérito.

5. Na hipótese, o devedor opôs embargos à execução, suscitando, além da cláusula arbitral, dúvidas quanto à constituição do próprio crédito previsto no título executivo extrajudicial, arguindo a inexistência da dívida pelo descumprimento justificado do contrato. Dessarte, deve-se reconhecer a derrogação do juízo togado para apreciar a referida pretensão, com a extinção do feito, podendo o recorrido instaurar procedimento arbitral próprio para tanto.

6. O Superior Tribunal de Justiça propugna que, em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar-se o direito adquirido, as normas sobre honorários advocatícios não são alcançadas por lei nova. A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015.

7. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de esta Corte Superior reformar o acórdão recorrido após a vigência do novo CPC, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior.

8. Recurso especial provido."

O único ponto que ainda incomoda os operadores da **arbitragem**, em relação ao julgado acima citado, diz respeito ao possível manejo de Embargos à Execução concomitantemente à instauração de uma **arbitragem** a título de Embargos Arbitrais⁹. Isso porque o acórdão aduz que questões formais do título ou atinentes aos atos executivos (como irregularidade da penhora, da avaliação, da alienação) devem ser manejados por meios de Embargos à Execução, i.e., por meio do Poder Judiciário.

Trata-se de medida que pode se tornar extremamente onerosa para as partes, dados os custos envolvidos em ambas as demandas, e cuja finalidade seria absolutamente a mesma (i.e., qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento¹⁰). Conquanto a coerção pertença ao monopólio do Estado, não se vislumbra qualquer inconveniente de que todas as matérias que pudessem ser levantadas pelo devedor devessem ser discutidas em apenas um único instrumento processual, no caso, a **arbitragem**, quando houver cláusula compromissória inserta no título executivo.

Ainda que a jurisprudência dos tribunais brasileiros ande bem na discussão da matéria, o ideal que é se possa firmar entendimento de qualquer matéria cuja discussão pertença ao devedor (o executado no processo estatal, e o requerente da **arbitragem**), deva estar restrita à **arbitragem**, evitando-se duplas e paralelas discussões que deveriam ocorrer num único procedimento - a **arbitragem**. Ou, quando muito, que, questões relativas à irregularidade da penhora ou da avaliação errônea, possam ser levadas ao juízo da execução por simples petição nos autos da ação executiva, sem a necessidade do manejo dos Embargos à Execução, os quais, por questões contratuais e legais deverão ser processados pela via arbitral.

Com base nessas premissas, pensa-se que **arbitragem** e execução poderão ser mais bem harmonizadas, mitigando possíveis interferências do juízo estatal na **arbitragem**, mas, pelo contrário,

Continuação: Arbitragem, embargos à execução e "embargos arbitrais"

atuando aquele juízo como o "juge d'appui"¹¹ da **arbitragem** (isto é, de assistência e colaboração com o procedimento arbitral¹²).

Ao fim e ao cabo, tal proposta poderia proporcionar custos razoáveis às partes, além de garantir mais eficiência ao litígio (travado paralelamente em duas esferas) o que não ocorreria com o manejo simultâneo de Embargos à Execução e Embargos Arbitrais. Pensa-se que o ideal é que toda e qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento seja manejada, apenas, pela via da **arbitragem**, devendo tal assunto merecer destaque desde a redação das cláusulas compromissórias constantes de títulos executivos extrajudiciais.

1 A esse respeito, ver aqui. Acesso em 17 fev. 2021.

2 Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

3 O árbitro possui o poder de dizer o direito - a *jurisdictio* -, pondo fim à "crise do direito material", condenando o vencido a reaver o bem violado. A pretensão arbitral assimila-se assim a uma demanda, normalmente, de cunho condenatório. E tão somente condenatório, não executório, pois os atos de coerção são próprios da força pública, do *imperium* do juiz estatal. Nesse sentido, já dizia Charles Jarrosson: "La formule exécutoire ne peut être apposée sur les décisions de justice que par le juge étatique, à l'exclusion de l'arbitre, puisqu'elle ouvre la voie à un éventuel recours à la force publique. On ne comprendrait pas comment un arbitre qui tire son pouvoir juridictionnel de volontés privées, pourrait disposer de cette force" JARROSSON, Charles. *Réflexions sur l'imperium*, in *Études offertes à Pierre Bellet*, Paris, Litec, 1991, p. 245-279, p. 268.

4 STJ, REsp 944.917/SP, Terceira Turma, Rel^a Min. Nancy Andrichi, J. 19.08.2008. Confirma-se também,

a esse respeito, o Enunciado 544 do Foro Permanente de Processualistas: "Admite-se a celebração de convenção de **arbitragem**, ainda que a obrigação esteja representada em título executivo extrajudicial".

5 Ver, nesse sentido: REIS, Marcos Hokumura. Títulos de financiamento do agronegócio e cláusula arbitral: coexistência pacífica e benéfica. In: REIS, Marcos Hokumura (Coord.). **Arbitragem** no agronegócio. São Paulo: Verbatim, 2018. p. 151-157. O assunto ora tratado também foi objeto de debates na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Conselho da Justiça Federal, que culminou com a aprovação do Enunciado 12: "A existência de cláusula compromissória não obsta a execução de título executivo extrajudicial, reservando-se à **arbitragem** o julgamento das matérias previstas no art. 917, incs. I e VI, do CPC/2015". Para uma noção geral e completa acerca do tema, cita-se a dissertação de mestrado de Fernanda Gouvêa Leão ("**Arbitragem** e Execução". Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

6 Cita-se, a esse respeito, julgado emanado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Tem-se que a matéria dos presentes embargos deve ficar limitada ao reconhecimento de direitos decorrentes da ação executiva e dos títulos que a embasam, já que somente estas, em decorrência do compromisso arbitral, se encontram inexoravelmente afetadas à jurisdição estatal". TJSP. Ap. n 0158979-08.2010.8.26.0100, 12^a Câmara de Direito Privado, rel. Jacob Valente, j. 29.2.2012.

7 Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados, ambos emanados do STJ: "Deve-se admitir que a cláusula compromissória possa conviver com a natureza do título [...]. Não é razoável exigir que o credor seja obrigado a iniciar uma **arbitragem** para obter juízo de certeza sobre uma confissão de dívida que, no seu entender, já consta do título executivo" (STJ, REsp 944.917/SP, Terceira Turma, Rel^a Min. Nancy Andrichi, J. 19.08.2008); "É competente para decidir as questões de mérito relativas a contrato com cláusula

Continuação: Arbitragem, embargos à execução e "embargos arbitrais"

arbitral, a câmara eleita pelas partes para fazê-lo. Tal competência não é retirada dos árbitros pela circunstância de uma das partes ter promovido, antes de instaurada a **arbitragem**, a execução extrajudicial do débito perante o juiz togado. Tendo em vista a competência da câmara arbitral, não é cabível a oposição, pela devedora, de embargos à execução do mesmo débito apurado em contrato. Tais embargos teriam o mesmo objeto do procedimento arbitral, e o juízo da execução não seria competente para conhecer das questões nele versadas" (STJ, MC 3.274/SP, Rel^a Min. Nancy Andrichi, J. 13.09.2007).

8 STJ, REsp 1.465.535/SP, 4^a Turma, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, J. 21.06.2016.

9 Em especial, o seguinte trecho da ementa do referido julgado: "A exceção de convenção de **arbitragem** levará a que o juízo estatal, ao apreciar os embargos do devedor, limite-se ao exame de questões formais do título ou atinentes aos atos executivos (v.g., irregularidade da penhora, da avaliação, da alienação), ou ainda as relacionadas a direitos patrimoniais indisponíveis, devendo, no que sobejar, extinguir a ação sem resolução do mérito".

10 Conforme a dicção do art. 917, inciso VI do CPC: Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: (...) VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

11 Sobre o assunto: O Poder Judiciário da sede da **arbitragem**: o "juge d'appui" - Migalhas (uol.com.br). Acesso em 31 jan. 2021.

12 Outro exemplo de coordenação entre a jurisdição estatal e a arbitral, bastante recente, advém de julgado emanado do Superior Tribunal de Justiça, em que restou firmado o entendimento segundo o qual é possível aplicar as normas de penhora no rosto dos autos de procedimentos arbitrais, de modo que o Poder Judiciário possa officiar o árbitro para que este indique, em sua decisão, caso seja favorável à parte executada, a existência de ordem judicial de constrição. Merece destaque o seguinte trecho da ementa do julgado em questão: "(...) Respeitadas as peculiaridades de cada jurisdição, é possível aplicar a regra do art. 674 do CPC/73 (art. 860 do CPC/15), ao procedimento de **arbitragem**, a fim de permitir que o juiz officie o árbitro para que este faça constar em sua decisão final, acaso favorável ao executado, a existência da ordem judicial de expropriação, ordem essa, por sua vez, que só será efetivada ao tempo e modo do cumprimento da sentença arbitral, no âmbito do qual deverá ser também resolvido eventual concurso especial de credores, nos termos do art. 613 do CPC/73 (parágrafo único do art. 797 do CPC/15)." STJ, Terceira Turma, REsp n.º 1.678.224-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 07.05.2019, DJE 09.05.2019

Indicação Geográfica agrega valor a produtos da biodiversidade no Norte do país



"Nosso cacau é diferenciado, com sombreamento, dividindo espaço com outras culturas. Ele é plantado de uma forma completamente sustentável, sem agressão ao meio ambiente, sem utilização de queimadas. As plantas dividem espaço com outras e se ajudam mutuamente, através das folhas e dos galhos que caem e funcionam como adubo orgânico. É uma prática de agricultura que deu certo e que é a melhor forma de exercer a agricultura na região Amazônica", afirma Silvio Shibata, presidente da Associação Cultural de Fomento Agrícola de Tomé-Açu.

O cacau de Tomé-Açu recebeu o reconhecimento de **Indicação Geográfica (IG)**, na espécie de Indicação de Procedência (IP), em 2019.



O processo da IG de Tomé-Açu foi iniciado a partir de uma demanda do mercado japonês. Atualmente, a produção de cacau é de 500 toneladas/ano e as amêndoas são exportadas para o Japão. "A forma de cultivo é um dos grandes diferenciais do produto no mercado, o que foi fundamental para a conquista da IG", ressalta o presidente.

A detentora dos registros é a Associação Cultural e Fomento de Tomé Açu (ACTA), responsável por manter um conselho regulador que deve preservar, divulgar, proteger os produtos registrados.

No município de Tomé-Açu (PA), habitado originalmente pelos índios Tembé, os primeiros imigrantes japoneses que chegaram à cidade há 90 anos fizeram da agricultura sua principal atividade. A produção começou com o cultivo de pimenta-do-reino, mas, depois de uma doença que dizimou os pimentais, o cacau foi implementado como alternativa para a agricultura na região.

O diferencial do cacau de Tomé-Açu é o processo de cultivo do produto, simulando a floresta nativa, para que a fruta cresça de forma sustentável. Neste modelo de plantio, o cacau é plantado junto a outras culturas de árvores, palmeiras ou frutas, como ocorre em seu bioma de origem, a floresta Amazônica.

Abacaxi

O abacaxi produzido em Novo Remanso, município de Itacoatiara, região Metropolitana de Manaus (AM), recebeu o selo de **Indicação Geográfica (IG)**, na categoria Indicação de Procedência (IP), em 2020. Há mais de 60 anos são desenvolvidas atividades voltadas para a cultura do abacaxi nas comunidades de Novo Remanso e Vila do Engenho, em Itacoatiara e Caramuri.

A mão de obra familiar ainda é uma prática muito uti-

Continuação: Indicação Geográfica agrega valor a produtos da biodiversidade no Norte do país

lizada nessa cultura, tanto nos plantios tradicionais como nos semimecanizados, o que tornou o abacaxi o principal sustento das famílias da região.

"Através da organização social e do empoderamento do cooperativismo, o agricultor consegue galgar caminhos nos horizontes, acessando a política pública voltada ao setor primário. Isso foi um ganho imensurável na região", ressalta o presidente da Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso, Daniel Leandro.

O selo garante estabilidade econômica e ambiental na região. Além disso, promove a viabilidade de mercado e garante maior qualidade de vida ao homem do campo beneficiado com o selo.

Atualmente, o maior polo de produção de abacaxi é na Vila do Engenho, que alcançou 96 milhões de frutos, em 2019. O abacaxi é comercializado nas feiras, supermercados e restaurantes de Manaus e também destinado ao programa de regionalização da merenda escolar.

"Hoje temos um manual do abacaxi de Novo Remanso. Ele está embasado no conhecimento científico e no olhar empírico do agricultor que contribui muito e, inclusive, desenvolveu técnicas que não eram de conhecimento da Embrapa", destacou o presidente.

Segundo Leandro, o abacaxi de Novo Remanso reduziu o desmatamento em 99% na comunidade de São Francisco do Caramuri. "O pequeno agricultor, hoje, investe em ciência e tecnologia para produzir com qualidade, mantendo a Amazônia em pé", diz..

"Todo esse caminho percorrido ao longo do tempo, toda a história das três comunidades que se destacam dentro da região geográfica de IG, possibilitou ouvirmos um horizonte mais promissor. A importância da IG para nós é viabilizar um mercado não só local, como também nacional e internacional", destacou o presidente.

Farinha de Mandioca

A farinha de mandioca de Uarini (AM), é um dos alimentos mais consumidos na mesa dos amazonenses, diferenciada pelo sabor e crocância. O produto também recebeu o reconhecimento de **Indicação** Geográfica (IG), na espécie de Procedência, em 2019.

A delimitação geográfica da IG Uarini compreende os municípios de Uarini, Alvarães, Tefé e Maraã, onde o cultivo de mandioca e a produção da farinha estão fortemente presentes há um longo tempo.

A **Indicação** Geográfica busca também a valorização dos pequenos agricultores. "O reconhecimento da IG foi um desafio para nós. Começamos um trabalho de campo na região, participamos de capacitações, orientações e entendemos a importância do reconhecimento da IG para Uarini", explicou o representante da Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini, José Albino de Freitas.

O produtor agregou valor com qualidade e conhecimento. Eles reduziram o tamanho do roçado em pequenas escalas, mas com produção de qualidade. "Os produtores produzem farinha boa e torrada. É um resultado muito positivo e gratificante", afirma o representante da entidade.

Em 2019, a produção de farinha atingiu 80 toneladas, que foi comercializada totalmente em Manaus. "O próximo desafio é buscar o mercado nacional e internacional. Já estamos conversando com países do Mercosul, mas ainda não conseguimos projetar um potencial de produção. Com a certificação da IG, estamos trabalhando com os produtores de Uarini, Tefé e Alvarães, para alcançarmos uma produção relevante de farinha com qualidade", finaliza.

Indicações Geográficas Brasileiras

A **Indicação** Geográfica (IG) é um instrumento de reconhecimento da origem geográfica, conferida a pro-

Continuação: Indicação Geográfica agrega valor a produtos da biodiversidade no Norte do país

duto ou serviços que são característicos do seu local de origem, que detêm valor intrínseco, identidade própria, o que os distingue dos similares disponíveis no mercado.

"As **Indicações** Geográficas são ótimas ferramentas para promover o desenvolvimento rural com sustentabilidade. E no caso da região Norte, ela tem o potencial de dar visibilidade aos produtos da biodiversidade, relacionados as tradições das comunidades locais, o que contribui para a valorização dos produtos e preservação de saberes," ressalta a coordenadora de **Indicação** Geográfica de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Débora Gomide Santiago.

O Mapa é uma das instâncias de fomento das atividades e ações para IG de produtos agropecuários, dando suporte técnico aos processos de obtenção de registro. O Ministério também oferta cursos, seminários, reuniões e workshops, além de mapear os produtos com potencial de identificação e promover parcerias institucionais.

O país contabiliza 76 **indicações** geográficas : 61 indicações de procedência e 15 **denominações** de origem.

Na Região Norte, existem oito IGs registradas, sendo que a Terra Indígena Andirá-Marau é a primeira **denominação** de origem da região, em razão de dois produtos nativos: o waraná (guaraná nativo) e o pão de waraná (bastão de guaraná).

As outras IGs foram registradas na modalidade Indicação de Procedência. São elas: Região do Jalapão do Tocantins, para artesanato em capim-dourado; Rio Negro, para peixes ornamentais; Cruzeiro do Sul, para farinha de mandioca; Maués, para guaraná; Tomé-Açu, para cacau; Uarini, para farinha de mandioca; e Novo Remanso, para abacaxi.

De hoje (23) até o dia 26 de fevereiro, será realizado em Belém (PA) o Seminário Internacional de **Indicação** Geográfica e Marcas Coletivas do Pará. Com palestras, painéis técnicos e reuniões virtuais, o objetivo do evento é popularizar o tema e dar visibilidade aos produtos e serviços do estado.

Crescimento

As **Indicações** Geográficas estão em franco crescimento no Brasil. No país, 159 regiões estão em processo de reconhecimento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Na região norte, existem quatro regiões em processo de reconhecimento no **INPI**. São elas: Região do Marajó, Pará, para queijo; Bragança, Pará, para farinha de mandioca; Matas de Rondônia, Rondônia, para café em grão Robusta Amazônico; e Mamirauá, Amazonas, para pirarucu manejado.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

4, 5, 9, 12

Pirataria

4

Inovação

7

Patentes

7, 14

Arbitragem e Mediação

9, 12, 22

Marco regulatório | INPI

16, 26

Propriedade Intelectual

19

Denominação de Origem

26